



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
-------	--

DATA DA SESSÃO	Dia 27/02/2024
HORÁRIO DA SESSÃO	11h – horário de Brasília/DF

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PRIVADO PARA, NO ÂMBITO DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATUAR COMO AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO), NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/08.			
Valor Global Anual Estimado			
R\$ 33.384,60			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CONFORME ITEM 11 DO EDITAL
---------------------------	----------------------------

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta final e dos documentos para habilitação			
Até 4 horas úteis após a convocação realizada pelo pregoeiro, conforme subitens 9.1 e 11.9.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.5.		Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 5.1.	

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,50%, nos termos do item 8.5 do edital. Clique aqui para orientações acerca do cadastro de propostas pela Lei 14.133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, através de um dos Pregoeiros designados pela Portaria TRT/DG/GP n. 498/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, com modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, destinada à **CONTRATAÇÃO** do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Edital e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3648-4101/4049

E-mail: licitacao@trt23.jus.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 14:30 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PRIVADO PARA, NO ÂMBITO DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATUAR COMO AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO), NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/08**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.5. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo III: Declarações gerais a serem apresentadas para fins de habilitação e declaração de cumprimento da LGPD

Anexo IV: Declaração de optante pelo Simples Nacional

Anexo V: Minuta de Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta proposta de contratação serão custeados com recursos da ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Programa de Trabalho - PT 02.122.0033.4256.0001, Natureza de Despesa GND 33.90.39.25.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. O item único desta licitação é destinado à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital conforme justificativa constante no item 5.4 do Termo de Referência.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item 21 do Termo de Referência;

3.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

3.2.7. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@trt23.jus.br.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

6.1.2. O licitante interessado poderá, se assim entender, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO GLOBAL ANUAL**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DE CADA ITEM DA PROPOSTA, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, conforme especificado no Anexo I.

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 120 dias;

7.2.6. conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso a forma, prazo de execução e a validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**.

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

8.10. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12.2. As regras previstas nesse item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.18.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal**, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.18.2. A consulta também poderá abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário).

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação dessa, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

10.6.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto no SICAF, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro do SICAF.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/18.

11.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, **NO PRAZO DE 4 HORAS ÚTEIS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica:

11.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a **Fazenda MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. Qualificação Técnica:

11.12.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada por meio de apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos serviços com características similares, quantidades e prazos compatíveis com o presente objeto, comprovando a atuação como agente de integração em contrato com objeto de, **no mínimo, 50% do quantitativo** previsto neste Edital e Anexos.

11.12.2. O atestado deverá conter ainda as seguintes informações, que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como:

- I. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- II. Nome e CNPJ da licitante que prestou o serviço ao emitente;
- III. Período em que a licitante prestou os serviços ao emitente;
- IV. Data de emissão do atesto ou da certidão;
- V. Descrição dos serviços prestados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

VI. Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

11.12.3. Não será permitido o somatório de atestados.

11.12.4. Em sede de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.13. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III;

11.17. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV, se optante pelo Simples Nacional;

11.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para no prazo de até 5 dias úteis comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 minutos**;

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. a apreciação dar-se-á em fase única.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@trt23.jus.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a presente contratação não será exigida garantia de execução.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail (constante no cadastro do SICAF ou da documentação apresentada), para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

16.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até **5 dias**, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.3.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3.1, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo V) anexos a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A Licitante será notificada da intenção do TRT23 aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento do edital puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 21.1 e 21.2.

21.4.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

21.5. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

21.5.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

21.6. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

21.6.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

21.6.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

21.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

21.10.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

21.10.2. À licitante caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contado de seu envio pelo TRT23.

21.10.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela licitante.

21.10.4. É de responsabilidade da licitante manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao SICAF, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

21.11. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.11.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

21.12. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a licitante será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

21.12.1. Esgotado o prazo de que trata o subitem anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

21.12.2. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

21.13. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

21.16. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

21.17. O TRT23 deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

21.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRT 23 (caso houver), nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

21.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.20.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

21.20.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Termo de Referência) e no anexo V (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

22.3.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

22.3.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

22.3.5. Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação.

22.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.7. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no sistema de catalogação (CATMAT/CATSER) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.12. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br/), e por extrato no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

22.13. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DO TRT DA 23ª REGIÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração privado para, no âmbito do TRT da 23ª Região, atuar como auxiliar na execução do programa de concessão de vagas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível médio e de educação superior (graduação e pós-graduação), nos termos da Lei n. 11.788/08.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados, sendo a quantidade prevista o total de vagas de estágio ofertadas pelo Regional, 85 (oitenta e cinco), nos termos da Portaria TRT DG GP Nº 370/2023.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida objetiva dar continuidade à execução do Programa de Estágio, haja vista a proximidade da data de 01º/04/2024, fixada para fins de encerramento da vigência do Contrato TRT n. 14/19 (4º Termo Aditivo), em observância ao prazo e demais condições estipuladas pelo Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Alinhado aos valores contemplados no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (2021/2026), atualizado pela Resolução Administrativa n. 060/2021, o Programa de Estágio possui a finalidade de proporcionar aos estudantes a oportunidade de complementação do ensino técnico-científico e do aprendizado social, profissional e cultural, mediante treinamento prático e aprimoramento das relações interpessoais com foco no desenvolvimento do educando para a cidadania e para o trabalho. Assim, este Programa ratifica o compromisso de reafirmar a visão e a concretização da missão institucional, de acordo com os principais eixos da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, disciplinados no Ato Conjunto CSJT.TST nº 24/2014.

3.3. Com fundamento no art. 5º da Lei n. 11.788/2008, a contratação proposta justifica-se diante da necessidade que possui o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de obter o auxílio de um agente de integração privado para realização das seguintes atividades inerentes ao programa estágio: promover o cadastramento de estudantes para fins de seleção e recrutamento de estagiários; realizar processo seletivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

para recrutamento de estudantes, nos termos da Resolução CSJT 307/2021; efetivar os encaminhamentos indispensáveis à contratação de seguros contra acidentes pessoais; executar os acompanhamentos administrativos correlatos; efetuar possíveis ajustamentos de condições necessárias à realização de estágio; além de auxiliar em outras ações intrínsecas ao processo de acompanhamento permanente e aperfeiçoamento do estágio.

3.4. Assim, com vistas ao objetivo legal do estágio, além de conceder ao estagiário a oportunidade de aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, cabe ao Tribunal velar pelo cumprimento de outras obrigações, tais como, celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante; realizar o relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, para que o estudante o entregue à instituição de ensino, e zelar pelo fiel cumprimento da legislação.

3.5. O apoio de um agente de integração afigura-se indispensável, considerando o quantitativo das vagas disponibilizadas para estágio (PROADs 494/2018, 7334/2018 e 7954/2019) distribuídas em todo o Estado de Mato Grosso, bem como a necessidade de conferir transparência ao processo de seleção, recrutamento e gerenciamento das atividades permanentes, além da necessidade de firmar convênio com as instituições de ensino para fiel cumprimento das obrigações estipuladas pela Lei nº 11.788/08.

3.6. Ademais, em razão das limitações administrativas, a contratação de empresa para atuar como agente de integração é indispensável ao TRT da 23ª Região em razão das inúmeras tarefas que integram o gerenciamento administrativo do referido programa, especialmente no tocante à realização das atividades de seleção, convocação, contratação e acompanhamento dos estudantes diretamente pelo Tribunal.

3.7. Logo, diante do referido contexto de análise custo/benefício de designação de servidores para realizar a gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa no âmbito do TRT 23ª Região (capital e interior), verifica-se a relevância e pertinência da contratação de agente de integração.

3.8. Registre-se ainda que, por envolver empresas especializadas na área de estágio, a contratação de agente de integração é uma prática adotada por outros Tribunais e órgãos públicos que, igualmente, realizam a seleção de estudantes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pelas legislações vigentes.

4. FINALIDADE

4.1. A presente contratação visa contribuir para um futuro melhor ao nosso país, criando possibilidades concretas para a inserção do jovem no mundo do trabalho, trazendo como consequência, melhorias significativas nos índices de pobreza e desigualdade social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

5. NATUREZA DO OBJETO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O objeto é classificado como serviço e fornecimento contínuo, conforme inciso XXI e inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assim, uma vez que as especificações adotadas na contratação são reconhecidas, usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende adquirir, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica com adoção do critério de julgamento do MENOR PREÇO.

5.2. O julgamento das propostas será objetivo em conformidade com o tipo de licitação. Deverá ser declarada vencedora da licitação a empresa que, atendidos os requisitos de habilitação técnica e demais dispositivos constantes deste termo de referência, apresente proposta de menor preço por estudante ativo.

5.3. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022 e Portaria TRT DG GP n. 1483/2022.

5.4. Considerando a escassez no mercado de empresas especializadas em prestação de serviços de agente de integração, bem como temendo-se a possibilidade de incorrer-se em um certame fracassado ou até mesmo deserto, não obstante o valor estimado ser menor que R\$ 80.000,00, optou-se destinar o presente certame licitatório à ampla participação, embasando-se no inciso III do Artigo 49 da LC n. 123/2006, conferindo-se, entretanto, preferência para àquelas qualificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da referida Lei Complementar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O serviço a ser contratado compreende:

6.1.1. Agenciamento do Programa de Estágio, fazendo a interlocução entre o Tribunal, as instituições de ensino e os estudantes, bem como elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, atentando para as normas vigentes, e contratando seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário;

6.1.2. Recrutamento e seleção de estudantes, por meio de processo seletivo público, cujos critérios serão estabelecidos em edital, bem como realizar a convocação e a contratação de estagiários para todas as unidades da capital e interior do estado;

6.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT23;

6.3. O TRT23 dispõe, atualmente, de 85 vagas de estágios, sendo 73 de ensino médio e de nível superior e 12 de pós-graduação. A distribuição das vagas ficará a critério do TRT23, observada a sua disponibilidade orçamentária;

6.4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde o recrutamento, seleção, contratação, até o término da vigência do estágio, incluindo a assinatura de forma eletrônica. O sistema deve absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio - TCE, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendência;

6.5. A carga horária do estágio será de cinco horas diárias e vinte horas semanais para estagiários de nível médio e graduação e seis horas diárias e trinta horas semanais para estágios de pósgraduação, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida durante o horário de expediente do TRT23;

6.6. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência. O agente de integração contratado será responsável pela celebração e assinaturas do TCE entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Contratante, inclusive empregatício;

6.7. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

6.8. Poderá ser previsto nos editais de seleção reserva de até 10% das vagas para minorias étnico-raciais, excluídos os candidatos que se autodeclararam negros.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será exigida vistoria.
- 7.2. Não será exigida garantia.
- 7.3. Não será admitida subcontratação.

8. DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço a ser prestado pelo Agente de Integração é caracterizado como de natureza contínua.

9. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 5 dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que satisfaçam todas as exigências/condições para habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. CONFORME EDITAL

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.2.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços com características similares, quantidades e prazos compatíveis com o presente objeto, comprovando a atuação como agente de integração em contrato com objeto de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

11.2.2. Não será aceito o somatório de Atestados.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Divisão de Desenvolvimento Humano solicitará à empresa contratada a elaboração de edital de processo seletivo objetivando a seleção de estudantes para preenchimento das vagas de estágio ofertadas pelo TRT 23ª Região. A empresa contratada executará todas as fases do processo, desde a elaboração de minuta de edital, realização da prova online, correção das provas, análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, divulgação dos resultados e convocação dos estudantes, na medida da necessidade do órgão, além da elaboração de termos de compromisso e termo aditivo de estágio, com envio às partes interessadas.

12.2. O Programa será desenvolvido nas unidades que integram a contratante (capital e interior).

12.3. O vínculo será formalizado mediante um Termo de Compromisso de Estágio individual, a ser firmado entre os estudantes e a contratada, com a interveniência obrigatória do contratante e elaborado pela CONTRATADA.

12.3.1. Os documentos serão expedidos em 3 (três) vias, que serão destinadas da seguinte forma:

- a) 1ª via – Contratada;
- b) 2ª via - Estudante;
- c) 3ª via – Instituição de Ensino.

13. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados de sua assinatura, prorrogável por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, limitada até 120 (cento e vinte) meses, com fundamentos no o artigo 107 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à Secretaria de Gerenciamento Humano realizar a verificação da vantajosidade na manutenção do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

13.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado para a contratação, em 21/11/2023, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante expresso pedido da Contratada, serão reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.3.1. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada, antes:

13.3.2. Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

13.3.3. Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

13.3.4. Do encerramento do contrato.

13.3.5. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

13.4. O contrato poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

14. DO PREÇO

14.1. O preço estimado a ser pago por cada estudante, conforme tabela abaixo, foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada em três empresas da capital:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor mensal Estimado R\$	Valor anual Estimado R\$
1	Serviço de intermediação de estágio/ agente de integração	85	R\$ 32,73	R\$ 2.782,05	R\$ 33.384,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

14.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a empresa nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até cinco dias úteis após o recebimento definitivo, configurado com o atesto da nota fiscal.

15.2. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será determinado pelo quantitativo de estagiários ativos no mês de referência.

15.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

15.3.1. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

15.3.2. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

15.9. De acordo com a dinâmica estabelecida, espera-se que o pagamento ocorra dentro do mês subsequente à prestação dos serviços, a depender do envio da documentação pela contratada e de sua regularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

16.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do Programa de Estágio correrão à conta do orçamento constante no item de execução nº 151242024343281 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 17.2. Utilizar profissionais capacitados, que assegurem a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com eficiência e qualidade;
- 17.3. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;
- 17.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- 17.6. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como também os alvarás de licença e funcionamento;
- 17.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 17.8. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 17.9. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor.
- 17.10. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo TRT da 23ª Região;
- 17.11. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, nos termos estabelecidos no contrato;
- 17.12. Divulgar editais referentes ao processo seletivo, em sua home page, bem como em instituições de ensino;
- 17.13. Realizar a inscrição/recrutamento para o processo seletivo (internet e/ou presencial), que será gratuita;
- 17.14. Convocar os estudantes habilitados no certame em até 03 dias úteis, a partir da solicitação de contratação formulada pelo TRT da 23ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

17.15. Formalizar a realização de contratos de seguro de acidentes pessoais para os estudantes;

17.16. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

17.17. O valor da indenização dever ser de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

17.18. Oferecer fundo de assistência, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cobrir despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas em razão de pequenos acidentes;

17.19. Operacionalizar os programas em obediência às determinações contidas na legislação vigente, perante a contratante, a instituição de ensino e o estudante;

17.20. Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;

17.21. Preparar toda a documentação legal referente aos estudantes;

17.22. Elaborar termo de compromisso, no qual deverá constar as seguintes informações:

a) identificação do estudante, da instituição de ensino, do agente de integração, do supervisor, curso e unidade de atuação;

b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

c) valor da bolsa/ salário mensal;

d) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do TRT 23ª Região e compatível com o horário escolar;

e) as tarefas que lhe serão atribuídas;

f) assinaturas dos estudantes e, no caso de menores, de seus representantes legais; da instituição de ensino e dos representantes do TRT 23ª Região;

g) duração do vínculo, observado o limite legal;

h) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

17.23. Informar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de continuar desempenhando as atividades;

17.24. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações por todos os envolvidos, visando à operacionalização dos programas.

17.25. Gerenciar pela observância dos prazos de vigência dos contratos, sendo vedada a possibilidade de renovação automática dos vínculos;

17.26. Elaborar termos aditivos de estágio, quando solicitado pelo contratante.

17.27. Emitir Nota fiscal referente à taxa de prestação de serviços, que deverá ser inserida no SIGEO-JT, e enviar demonstrativo de estudantes bem como dos documentos de regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao após o término do mês de competência;

17.28. Desligar o estagiário nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

- a) Automaticamente, ao término do estágio, quando não haja pedido de renovação de vínculo de estágio;
- b) Por interesse ou conveniência do contratante ou da instituição de ensino, inclusive, se comprovado rendimento insatisfatório, após a realização de cada avaliação semestral;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- e) Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.
- f) Conclusão ou interrupção do curso.
- g) Por óbito.
- h) Ante ao comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos do contratante.

18.DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 23ª REGIÃO

- 18.1. Identificar e quantificar as vagas a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;
- 18.2. Elaborar e encaminhar minuta de processo seletivo para publicação pelo agente de integração.
- 18.3. Solicitar a convocação de estudantes ao agente de integração, a partir daqueles habilitados nos processos seletivos vigentes conforme os pedidos de convocação enviados pelas unidades administrativas e judiciárias;
- 18.4. Receber a documentação dos estudantes encaminhadas pelo agente de integração e providenciar a realização dos exames admissionais;
- 18.5. Designar servidor para atuar como supervisor do estágio;
- 18.6. Solicitar ao agente de integração a expedição do Termo de Compromisso de Estágio, bem como do Termo Aditivo de Estágio quando necessário;
- 18.7. Propiciar ao estudante a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de competências próprias de suas futuras atividades profissionais, bem como assegurar que o estagiário seja supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado ou pelo servidor indicado para tal, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional;
- 18.8. Possibilitar à contratada a supervisão administrativa do programa de estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder;
- 18.9. Solicitar à contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe foram atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o plano de atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

- 18.10. Efetuar o repasse dos valores à contratada para pagamento da taxa administrativa no prazo de até cinco dias úteis contados do atesto pelo fiscal do contrato sobre a conformidade dos serviços prestados e documentos apresentados pela contratada;
- 18.11. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, solicitando saneamento;
- 18.12. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviço;
- 18.13. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- 18.14. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- 18.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 18.16. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 18.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 18.18. Oferecer ao estagiário, mediante intermediação da contratada, bolsa auxílio, seguro contra acidentes pessoais e auxílio transporte, nos termos da lei.
- 18.20. Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 19.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

19.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

19.6. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral.

19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

19.9. A unidade de desenvolvimento humano do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, quando do acompanhamento das fases de seleção e recrutamento, efetuará as diligências que julgar necessárias à verificação da qualidade dessas, observadas as especificações mínimas exigidas.

19.10. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

19.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.12. A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o TRT 23ª Região poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, exclusivamente, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.;

20.1.2. Multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.3. Multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa da Contratada, calculada em 20% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.2. Além das multas previstas no item 20.1, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados a seguir:

20.2.1. Atraso do início da convocação de candidatos: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos não convocados no prazo.

20.2.2. Atraso da emissão do TCE: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários com TCE em atraso.

20.2.3. Atraso superior a 15 dias na elaboração da minuta do edital de seleção: 10% (dez por cento) do valor do serviço mensal (referência do mês anterior).

20.2.4. Atraso do envio da documentação do candidato aprovado: 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos sem envio da documentação no prazo.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

20.5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A presente contratação não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

21.2. A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como as normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

previstas na lei n. 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência do contrato.

21.3. O estagiário será obrigado, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da contratante, especialmente aos que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

21.4. O número de estagiários será compatível com os recursos financeiros disponíveis, determinado no início de cada exercício, em função das necessidades administrativas.

21.5. Farão parte do programa de estágio as unidades do Tribunal cujas atribuições institucionais permitam a aquisição de conhecimentos para o educando dentro de suas respectivas áreas e especialidades.

21.5. Consultas poderão ser formuladas à Divisão de Desenvolvimento Humano, no horário das 08:00 às 14:30 horas, através do e-mail estagio@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 36484309.

Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação (PROAD 2707/2023) (Instituída pela

PORTARIA TRT/DG – 1135/2023)

Carolina Vargas Valente

Integrante Demandante

Suênia Marcia Rodrigues da Silva

Integrante Administrativo

Estevam Rodrigues Aguiar

Integrante Técnico

Luiza Emiko Yabe

Secretaria de Gerenciamento Humano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

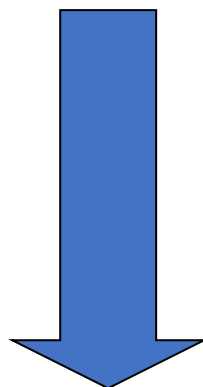
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024
UASG: 80025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA COMPRASNET para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

PREÇO GLOBAL ANUAL

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:



Ao TRT da 23ª Região

Ref.: Pregão Eletrônico n. []/2024.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. []/2024**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não() (se optante, apresentar declaração do anexo IV)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor mensal Estimado R\$	Valor anual Estimado R\$
1	Serviço de intermediação de estágio/ agente de integração	85	R\$	R\$	R\$

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRazo e forma de execução do objeto: Conforme o Edital

PRazo de validade da proposta: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

ANEXO III

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa **(Razão Social)**, inscrita no CNPJ n. , neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) , inscrito no CPF sob o n. , DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017);

DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao TRT23, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ n. , **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDAZIDO], e, de outro lado a empresa [REDAZIDO], com sede [REDAZIDO], inscrita no CNPJ n. [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. [REDAZIDO]/2024, tendo em vista o que consta do **PROAD 2707/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PRIVADO PARA, NO ÂMBITO DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATUAR COMO AUXILIAR NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO), NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/08**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. O regime de execução dos serviços que será executado pela CONTRATADA é o de empreitada por preço global.

1.3. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão Eletrônico n. [REDAZIDO]/2023 e seus Anexos, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante do PROAD n. 2707/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 meses**, contados de [REDAZIDO] a [REDAZIDO], podendo ser prorrogado até o limite de **120 meses**, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

2.1.1. Será realizada avaliação periódica, a cada doze meses de vigência Contratual, quanto à manutenção da vantajosidade do Contrato no que tange à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, seguindo as diretrizes traçadas no art. 106 da Lei n. 14.133/21

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é de R\$ [REDAZIDO], conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade mensal Estimada	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor mensal Estimado R\$	Valor anual Estimado R\$
1	Serviço de intermediação de estágio/ agente de integração	85	R\$	R\$	R\$

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa [REDAZIDO], da Atividade [REDAZIDO].

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As especificações e modelo de execução do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital do Certame, especialmente em seus itens 6 e 12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e seus apêndices e com os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, designando Servidor para atuar como Supervisor do Estágio.

7.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.6. Identificar e quantificar as vagas a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente;

7.1.7. Elaborar e encaminhar minuta de processo seletivo para publicação pelo agente de integração.

7.1.8. Solicitar a convocação de estudantes ao agente de integração, a partir daqueles habilitados nos processos seletivos vigentes conforme os pedidos de convocação enviados pelas unidades administrativas e judiciárias;

7.1.9. Receber a documentação dos estudantes encaminhadas pelo agente de integração e providenciar a realização dos exames admissionais;

7.1.10. Solicitar ao agente de integração a expedição do Termo de Compromisso de Estágio, bem como do Termo Aditivo de Estágio quando necessário;

7.1.11. Propiciar ao estudante a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de competências próprias de suas futuras atividades profissionais, bem como assegurar que o estagiário seja supervisionado pelo titular da unidade onde for lotado ou pelo servidor indicado para tal, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional;

7.1.12. Possibilitar à contratada a supervisão administrativa do programa de estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder;

7.1.13. Solicitar à contratada a substituição de estagiários que não consigam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe foram atribuídas pelo supervisor de estágio, de conformidade com o plano de atividades;

7.1.14. Efetuar o repasse dos valores à contratada para pagamento da taxa administrativa no prazo de até cinco dias úteis contados do atesto pelo fiscal do contrato sobre a conformidade dos serviços prestados e documentos apresentados pela contratada;

7.1.15. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

7.1.16. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

7.1.17. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.1.19. Oferecer ao estagiário, mediante intermediação da contratada, bolsa auxílio, seguro contra acidentes pessoais e auxílio transporte, nos termos da lei.

7.1.20. Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, além das que seguem:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Edital e no Termo de Referência, em observância às normas e legislação vigentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Utilizar profissionais capacitados, que assegurem a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com eficiência e qualidade;

8.1.3. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

8.1.6. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.1.7. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor.

8.1.8. O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo TRT da 23ª Região;

8.1.9. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, nos termos estabelecidos no contrato;

8.1.10. Divulgar editais referentes ao processo seletivo, em sua home page, bem como em instituições de ensino;

8.1.11. Realizar a inscrição/recrutamento para o processo seletivo (internet e/ou presencial), que será gratuita;

8.1.12. Encaminhar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos no termo de referência, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado, sem qualquer custo adicional para o TRT 23ª Região;

8.1.13. Encaminhar os estudantes para preenchimento das vagas no prazo de 05 dias úteis a partir da solicitação de contratação formulada pelo TRT da 23ª Região;

8.1.14. Fornecer ao estagiário o manual de estágio, o que poderá ser feito por meio eletrônico;

8.1.15. Formalizar a realização de contratos de seguro de acidentes pessoais para os estagiários.

8.1.15.1. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.1.15.2. O valor da indenização dever ser de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.1.15.3. Oferecer fundo de assistência, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cobrir despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas em razão de pequenos acidentes;

8.1.16. Operacionalizar o programa estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, perante a contratante, a instituição de ensino e o estudante;

8.1.17. Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda;

8.1.18. Preparar toda a documentação legal referente aos estudantes;

8.1.19. Elaborar termo de compromisso, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) identificação do estudante, da instituição de ensino, do agente de integração, do supervisor, curso e unidade de atuação;
- b) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) valor da bolsa/ salário mensal;
- d) carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do TRT 23ª Região e compatível com o horário escolar;
- e) as tarefas que lhe serão atribuídas;
- f) assinaturas dos estudantes e, no caso de menores, de seus representantes legais; da instituição de ensino e dos representantes do TRT 23ª Região;
- g) duração do vínculo, observado o limite legal;
- h) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

8.1.20. Informar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio, sempre que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

8.1.21. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela contratante, estudante e instituição de ensino que se refiram aos estagiários da administração pública federal, visando à operacionalização do programa de estágio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.1.22. Gerenciar pela observância dos prazos de vigência dos contratos de estágios, sendo vedada a possibilidade de renovação automática dos vínculos de estágio;

8.1.23. Elaborar termo aditivos dos termos de compromisso de estágio, quando solicitado pelo contratante.

8.1.24. A contratada apresentará mensalmente ao contratante, com antecedência de dois meses ao prazo previsto para término dos contratos de estágios, a relação de estagiários passíveis de desligamento ou formalização de termos aditivos para continuidade do estágio.

8.1.25. Depositar a importância mensal, a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte, conforme definido pelo contratante.

8.1.26. Emitir Nota fiscal referente à taxa de prestação de serviços, que deverá ser inserida no SIGEO-JT, e enviar demonstrativo de estudantes bem como dos documentos de regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao após o término do mês de competência;

8.1.27. Desligar o estagiário nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do estágio, quando não haja pedido de renovação de vínculo de estágio.

b) Por interesse ou conveniência do contratante, inclusive, se comprovado rendimento insatisfatório.

c) A pedido do estagiário.

d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso.

e) Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês.

f) Ante ao comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos do contratante.

8.1.28. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

8.1.29. Disponibilizar e atualizar perante o contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.1.30. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.31. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

8.1.32. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.33. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.34. Observar e aplicar, no que couber, os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações da Justiça do Trabalho.

8.1.35. Realizar cadastro no Sistema de Gestão Orçamentaria da Justiça do Trabalho – SIGEO

8.1.36. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.36.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.36.1. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.37. É vedado à Contratada:

8.1.37.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

8.1.37.1. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

8.1.37.1. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.37.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8.1.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.40. Dar conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT23ª Região (PORTARIA TRT SGP GP N. 118/2021) e do Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do TRT23 (RA 299/2017), bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre os temas, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual.

8.1.41. Observar a RA 120/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei n. 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

9.4. A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores e fiscais, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.13. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

9.13.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

9.13.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela contratada.

9.13.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até **5 dias úteis** após o recebimento definitivo e recebimento do processo pela SOF.

10.1.1. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será determinado pelo quantitativo de estagiários ativos no mês de referência.

10.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.2.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.2. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

10.3. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida a Contratada, para as necessárias correções, em até **5 dias úteis**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Será observado o disposto nos itens 11.13 e 11.14 nos casos da retenção do valor da multa presumida e do desconto da multa aplicada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \quad 00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

penalidade mais grave.

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA, exclusivamente, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.2. MULTA MORATÓRIA no montante de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.2.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.4. Além das multas previstas acima, poderão, ainda, ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados a seguir:

11.2.4.1. Atraso do início da convocação de candidatos: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso do valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos não convocados no prazo.

11.2.4.2. Atraso da emissão do TCE: multa diária no valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de estagiários com TCE em atraso.

11.2.4.3. Atraso superior a 15 dias na elaboração da minuta do edital de seleção: 10% (dez por cento) do valor do serviço mensal (referência do mês anterior).

11.2.4.4. Atraso do envio da documentação do candidato aprovado: 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor da taxa de administração multiplicada pelo número de candidatos sem envio da documentação no prazo.

11.3. Será aplicada multa compensatória calculada em **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

11.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da penalidade.

11.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

11.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

11.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

11.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

11.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.

11.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

11.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

11.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

11.14.2. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

11.14.3. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

11.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

11.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

11.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

11.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

11.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

11.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado para a contratação, em **21/11/2023** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, mediante expresso pedido da Contratada, serão reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1, de modo que *(P x V)* significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2. O direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada, sob pena de preclusão, antes:

12.3.1. Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

12.3.2. Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

12.3.3. Do encerramento do contrato.

12.3. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas penalidades; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. A CONTRATANTE poderá:

14.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

14.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

15.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

15.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024

UASG: 80025

pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

15.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, de de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA: EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO